

Ao Ministério da Educação

À Direção de Serviços da Região Alentejo

À Direção de Serviços da Região Algarve

À Direção de Serviços da Região Centro

À Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo

À Direção de Serviços da Região Norte

À Direção Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira

À Direção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores

Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

À Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho (DGERT)

Ao Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Às Câmaras Municipais

A todas as associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza jurídica do sector da Educação.

PRÉ-AVISO DE GREVE

O Sindicato de Todos os Professores (S.TO.P.), ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, e dos artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, vem por este meio convocar greve de todos os trabalhadores docentes e não docentes, que exercem a sua atividade profissional no sector da Educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional, que trabalhem por conta de outrem, em estabelecimentos públicos ou privados, a 15 de setembro de 2020.

A Greve, sob a forma de uma paralisação Nacional a todo o serviço exceto serviço associado a exames, durante o período de funcionamento correspondente ao dia decretado, tem essencialmente os seguintes objetivos:

- Resolver urgentemente a falta crónica de assistentes operacionais que se arrasta há vários anos (levando muitos à exaustão) e que particularmente no atual contexto da pandemia da COVID-19 (com ainda mais tarefas para esses profissionais) coloca em risco a saúde de todos que trabalham e estudam nas Escolas. Também é fundamental a valorização destes Profissionais da Educação cada vez mais essenciais para a segurança e bem-estar dos nossos alunos e de todas as comunidades educativas.
- Permitir que todos os Profissionais de Educação integrados nos grupos de risco definidos pela DGS em contexto da atual pandemia, à semelhança de outros sectores de atividade, tenham direito ao teletrabalho ou o direito a faltar de forma justificada.
- Uma significativa redução do número de alunos por turma que, além das vantagens no contexto atual da pandemia, permitiria uma melhor qualidade de ensino particularmente quando todos reconhecem que as aprendizagens de milhares de alunos foram severamente comprometidas no 3.º Período.

Nenhum trabalhador pode ser impedido de aderir à greve, nem há lugar à fixação de serviços mínimos. Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade indica-se:

- a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Lisboa, 31 de agosto de 2020

A Direção do Sindicato



